

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL



RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

Dispõe sobre a utilização de protestos extrajudiciais de decisões judiciais transitadas em julgado.

O PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 517, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), e bem como no art. art. 883-A., da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO os procedimentos definidos na Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para a instauração de Regime Especial de Execução forçada a requerimento de Unidades de 1º e 2º Graus;

CONSIDERANDO a necessidade de busca constante pela efetividade na fase de execução, a fim de garantir a plenitude da prestação jurisdicional de forma sistemática;

CONSIDERANDO, ainda, as metas e diretrizes da Corregedoria Nacional de Justiça, aprovadas no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, na Cidade de Maceió/AL.

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no PROAD 2521/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos Juízes do Trabalho a utilização protesto extrajudicial de decisões judiciais, a fim de garantir observado o disposto no artigo 883-A da CLT e o artigo 15 da IN-TST n.º 41/2018.

Parágrafo único. A realização do protesto extrajudicial, previsto no caput, constitui requisito indispensável para análise de solicitações das Unidades Judiciárias que visem à instauração de Regime Especial de Execução Forçada, nos termos do art. 154, § 3º da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Porto Velho, 16 de abril de 2020.

(assinado eletronicamente)
Desembargador OSMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região